



Câmara dos Deputados
Comissão Especial do PL 1.775/2015
Registro Civil Nacional (RCN)

29 de setembro de 2015

Instituto Helio Beltrão – Quem Somos

- Criado em julho de 1999, o Instituto Helio Beltrão é uma entidade sem vinculação político-partidária, que tem por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento da administração pública e propor iniciativas que reduzam a interferência indevida do governo na vida do cidadão e da empresa. Além disso, busca a promoção da ética como instrumento de gestão nos setores público e privado.

“A importância do óbvio” – Helio Beltrão

“A rigor, o que precisamos fazer são três coisas muito simples de enunciar e muito difíceis de levar a cabo:

1º) fazer funcionar com eficiência aquilo que já existe;

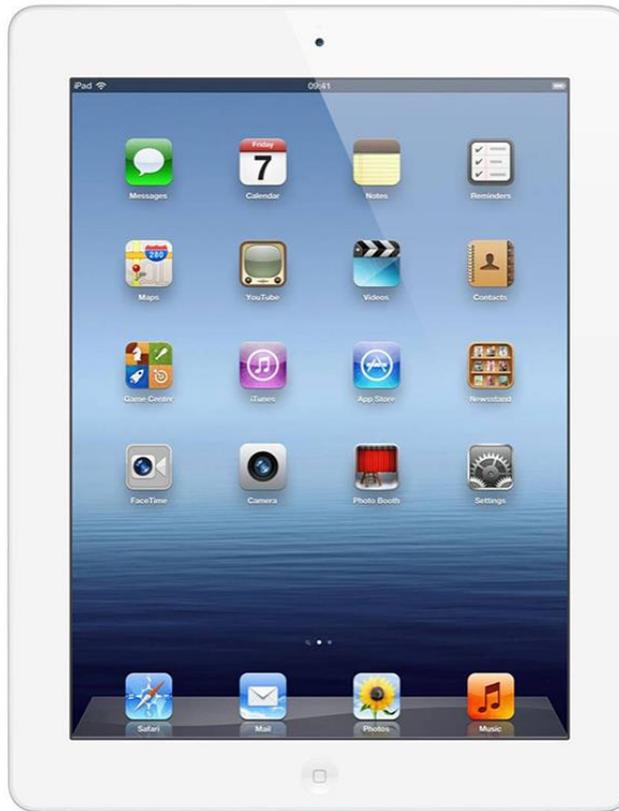
2º) obter um mínimo de coordenação entre os vários órgãos do governo;

3º) executar, com ânimo determinado, as soluções que estão no consenso geral.”

Como descomplicar o Estado?



Simplificar



PL 1.775 / 2015 – Registro Civil Nacional (RCN)

- Qual é o objetivo do projeto de lei?
 - Quais são os mecanismos utilizados?
 - Quais são os custos econômicos, para o cidadão e para o Governo?
 - Os benefícios atingidos suplantariam seus custos?
-
- A realização de análise de custo e benefício é fundamental para qualquer tipo de regulação estatal, especialmente quando afeta diretamente a vida do cidadão.

Pontos Positivos

- Permitirá a identificação inequívoca do cidadão a partir do registro civil (dos cartórios) e da identificação biométrica (pelo TSE);
- Permitirá a identificação do cidadão e de todos seus atributos (contribuinte/CPF, habilitação de motorista/CNH, segurado/SUS, eleitor, etc);
- Todas as informações do cidadão reunidas em uma mesma base, a ser compartilhada pelos órgãos públicos;
- Cidadão não precisará prestar as mesmas informações e apresentar os mesmos documentos para vários órgãos públicos (balcão único).

Dúvidas

- Dificuldades de implementação
- Art. 1º - Novo documento. Desnecessidade.
- Art. 2º - Novo número. Receita Federal defende utilização do CPF, porém como será resolvida questão da fraude?
- Art. 8º - Como funcionará o convênio com entidades governamentais ou privadas? Vedar manipulação de dados e exigir aval do cidadão
- De forma geral, mesmo o compartilhamento/interoperabilidade entre órgãos públicos deveria depender de aval do cidadão, de modo a proteção de sua privacidade
- Dispositivo desnecessário: “Art. 3º As serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais que não disponibilizarem informações atualizadas ao Sirc, na forma do art. 41 da Lei nº 11.977, de 2009, e de sua regulamentação, ficam obrigadas a fornecê-las à Justiça Eleitoral, nos prazos e nas condições por ela determinados.”

JOÃO GERALDO PIQUET CARNEIRO

Presidente

piquet@desburocratizar.org.br

DANIEL BOGÉA

Diretor Executivo

daniel@desburocratizar.org.br